

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 3 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguaçú), Município de Três Barras do Paraná/Paraná, aquicultura.

Nº 4 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguaçú), Município de Três Barras do Paraná/Paraná, aquicultura.

Nº 5 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 10 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

Nº 11 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

Nº 16 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Água Limpa/Goiás, aquicultura.

Nº 17 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Água Limpa/Goiás, aquicultura.

Nº 18 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, aquicultura.

Nº 19 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, aquicultura.

Nº 30 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 31 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 32 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Cândido Mota/São Paulo, aquicultura.

Nº 33 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha (rio Grande), Município de Mira Estrela/São Paulo, aquicultura.

Nº 34 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha (rio Grande), Município de Mira Estrela/São Paulo, aquicultura.

Nº 35 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha (rio Grande), Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 36 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha (rio Grande), Município de Mira Estrela/São Paulo, aquicultura.

Nº 37 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 38 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 42 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II (rio Paranapanema), Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, resolveu:

Nº 22 - Art. 1º Revogar, a partir de 27/07/2014, por motivo de desistência, o item 37 do Anexo I, da Resolução nº 860, de 16 de dezembro de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção I, página 80, a qual outorgou a Companhia Açucareira Usina Barcelos, CNPJ nº 33.320.003/0001-61, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes no rio Parafba do Sul, com a finalidade Industrial, Município de São João da Barra/Rio de Janeiro.

Nº 43 - Art. 1º Revogar, a partir de 12 de novembro de 2014, a Resolução nº 246, de 03 de Julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de Julho de 2007, seção 1, página 88, a qual outorgou a Mineração Água Amarela Ltda o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Água Vermelha (Rio Grande), com a finalidade de Mineração no município de Riolândia - SP, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

O inteiro teor das Resoluções de revogação, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos integrantes do Processo nº 04902.003834/2010-44, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Cachoeirinha, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2349/2004, alterada pela Lei Municipal nº 2416/2005, alterada pela Lei Municipal nº 3978/2014, de uma área de 1.167,07m², localizada no lugar denominado "Campos da Invernada", no quarteirão formado pela rua Missões, Avenida Caf e rua 23, na cidade de Cachoeirinha, registrada na Av.2 da matrícula nº 29.575 do Registro de Imóveis de Cachoeirinha/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado ao Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região para construção do Foro Trabalhista de Cachoeirinha.

Parágrafo Único. O encargo referido no caput - construção do Foro Trabalhista de Cachoeirinha - já foi cumprido pelo TRT-4ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR reconhece o Ministério das Relações Exteriores - MRE como instituição responsável por pronunciar-se em caráter definitivo sobre as questões envolvendo litígios de nomes geográficos entre países.

A CONCAR, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 243 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto s/nº de 01 de agosto de 2008 e o Decreto 89.817 de 20 de junho de 1984 e,

CONSIDERANDO que, dentre as suas atribuições, compete à CONCAR elaborar as "Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Terrestre Nacional";

CONSIDERANDO que o Decreto 89.817 prevê no seu Capítulo I, artigo 5º, a possibilidade de adoção de Prática Recomendada pela COCAR - PRC-xx - especificação, procedimento ou trabalho decorrente de pesquisa, sem força de norma, porém considerado e homologado pela CONCAR como útil e recomendável, contendo citação obrigatória da autoria, incluída na Coletânea Brasileira de Normas Cartográficas;

CONSIDERANDO que dentre os diversos componentes de uma infraestrutura de dados geoespaciais se incluem os nomes geográficos, pois os mesmos representam os topônimos padronizados acrescidos de atributos que o caracterizam como um conjunto étnico, etimológico e histórico, referenciado geograficamente e inserido num contexto temporal;

CONSIDERANDO que os nomes geográficos constituem um bem cultural de valor inestimável para uma nação porque, além de refletir seus padrões de ocupação e sua diversidade linguística, trazem maior qualidade para suas informações cartográficas;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão na produção, direta ou indireta, ou na aquisição de dados geoespaciais, obedecer aos padrões estabelecidos para a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e às normas relativas à Cartografia Nacional, resolve:

Art. 1º - Todos os produtores de informações geoespaciais devem consultar o Ministério das Relações Exteriores - MRE nas questões envolvendo litígios em nomes geográficos entre países, bem como nomes identificados nas fronteiras referentes aos limites internacionais do Brasil.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DE ALBUQUERQUE BEMERGUY
Presidente da Comissão

PRÁTICA RECOMENDADA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 243 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto s/nº de 01 de agosto de 2008 e o Decreto 89.817 de 20 de junho de 1984 e,

CONSIDERANDO a Resolução CONCAR 001/2015; CONSIDERANDO a Declaração sobre utilização da nomenclatura "Ilhas Malvinas, Geórgias do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circundantes", do Ministério das Relações Exteriores - MRE, encaminhada para a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR em 27 de junho de 2013, recomenda:

Art.1º A adoção das nomenclaturas das "Ilhas Malvinas", no lugar de "Falkland Islands", e das "Ilhas Geórgias do Sul e Sandwich do Sul", em lugar de "South Georgia and South Sandwich Islands", bem como a não adoção de referências ao Reino Unido na designação atribuída às referidas ilhas em documentos cartográficos produzidos e impressos, utilizados em território nacional.

ESTHER DE ALBUQUERQUE BEMERGUY
Presidente da Comissão

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, pelo art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho e pelo art. 1º do Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979, resolve:

Art. 1º Conceder prazo adicional de sessenta dias para conclusão dos estudos do grupo de trabalho a que se refere o parágrafo único do artigo 3º da Portaria n.º 1.408 de 03 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de janeiro de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de agosto de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIg - RN 77, de 29/01/2008; Processo: 08260003403201384 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO EMANUEL BRAGA LINO CONDE DE PINHO Passaporte: J515215.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA